

RECURSO

EXCELENTÍSSIMA PREGOEIRA, DAYANE ARAUJO LINHARES

PE119/2017

Vasconcelos Serviços Ltda. - ME, CNPJ: 03.509.571/0001-44 – cujo nome fantasia é “MarKa”, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Desembargador Moreira da Rocha, nº 405, Centro, CEP 62010-140, nesta cidade de Sobral, neste ato representada por seu sócio proprietário Francisco de Paiva Lima – RG 201.705.622-41 e CPF 072.102.993-00, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada na Rua Desembargador Moreira da Rocha, nº 405, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do item 18, do Edital, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão de desclassificação realizada em 21/02/2018, que acabou por inabilitá-la no procedimento licitatório em virtude de “capacidade técnica não atendida”, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

01. A empresa Recorrente credenciou-se no procedimento licitatório atendendo às Condições Gerais constantes do Edital, a Licitante recorrente apresentou toda a documentação necessária à Habilitação, objeto do Invólucro do Lote nº 2, bem como referente à “Qualificação Técnica”, deixando apenas de enviar um contrato ou nota fiscal.
02. Ocorre que, por esquecimento não foi enviado o contrato e se tivesse sido alertado pela falta de tal documento e dentro prazo para o envio do mesmo, isso teria ocorrido sem qualquer problema.
03. E conforme o Art. 30 da Lei 8666/93 que disciplina a apresentação de atestado, não autoriza a administração solicitar documento adicional. Sendo assim, a vinculação de comprovante de qualificação técnica por meio de apresentação das respectivas notas fiscais ou contratos, traduz-se ilegal e desarrazoada, violando direito líquido e certo do impetrante.
04. Em face das razões expostas, a Recorrente Vasconcelos Serviços Ltda. – ME requer desta mui digna Comissão Especial de Licitação o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a decisão proferida, e julgar procedente as razões ora apresentadas, declarando-a Arrematante do Lote nº 2 do PE 119/2017 por satisfazer todos requisitos previstos por Lei.

Sobral, 23 de março de 2018.


Francisco de Paiva Lima
Sócio Proprietário

